



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.972A

em 11/12/2023 às _____ : _____


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 036 /2023

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANESTES SA – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.4270

em 11/12/2023 às _____:

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANESTES SA – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banestes SA – Banco do Estado do Espírito Santo, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito da operação de crédito, destinado a terraplanagem, drenagem e pavimentação, por força do disposto no inciso I, do art. 21, de Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, e do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Marechal Floriano/ES autorizado a, indicar garantias, nos termos da lei.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A demanda em apreço se faz de suma importância, pois proporcionará um avanço no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, especificamente no que tange a infra-estrutura urbana e rural, levando não só em conta na melhoria de qualidade de vida dos munícipes, como também no escoamento da produção rural.

Desta feita, ficará o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banestes SA – Banco do Estado do Espírito Santo, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do programa, amparado no disposto no inciso I, do art. 21, de Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, e do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Sendo assim, certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2023.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SEM GARANTIA DA UNIÃO.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria – Geral do Município para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº. 128/2023 de 24 de novembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto ao BANCO BANESTES S.A., sem garantia da União, no o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA CRÉDITO AOS MUNICÍPIOS, e suas alterações destinados à investimentos em saneamento básico e obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria-Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos Executivo.

O presente Projeto de Lei de Competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a contratação de operação de crédito junto ao BANESTES, sem a garantia da União, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA voltado aos Municípios capixabas, e suas alterações destinados a saneamento e infraestrutura.

DOUGLAS
MARCHIORI
RODRIGUES:0
0526484780

Assinado de forma digital
por DOUGLAS MARCHIORI
RODRIGUES:00526484780



Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000

Tel.: (27) 3288-1111 / 1367; e-mail: procuradoria.pmmf@gmail.com

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art. 8º, II da Lei Orgânica Municipal.

Menciona-se ainda o art. 18 IV da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que “*Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: - autorizar operações de crédito e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios de seu pagamento*”.

Da leitura da legislação supracitada, verifica-se que a competência para indicar projeto de lei com impacto financeiro é do Poder Executivo, ao passo que imprescindível que o Poder Legislativo Municipal autorize o Poder Executivo a contrair empréstimo, o que restou observado na propositura em tela. Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental.

No mérito, a competência do Município para dispor sobre a matéria em questão encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu art. 32 as orientações legais para o ato que vise operações de créditos por parte da Administração Pública.

O legislador federal, prevendo a possibilidade de diminuição da arrecadação própria, ou de repasses de vários níveis (Federal e/ou Estadual), previu também possibilidades de obtenção de recursos por meio de crédito público. Cabendo mencionar ainda que, o empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite ainda aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito, haja vista que a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente público, sendo que no Projeto em análise esta garantia está descrita no art. 2º.

Não obstante a regularidade do direito material, o presente Projeto de Lei ainda indica a previsibilidade das respectivas formas de pagamentos, deste modo, entende esta Assessoria Jurídica que o empréstimo público do qual o Poder Executivo Municipal busca autorização preenche os requisitos legais, haja vista estar em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

DOUGLAS
MARCHIORI
RODRIGUES:0
0526484780

Assinado de forma digital por DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES:0526484780



Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000

Tel.: (27) 3288-1111 / 1367; e-mail: procuradoria.pmmf@gmail.com

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir seus trâmites, encaminhando ao Legislativo Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Marechal Floriano, 24 de novembro de 2023.

DOUGLAS MARCHIORI Assinado de forma digital
RODRIGUES:00526484 por DOUGLAS MARCHIORI
780 RODRIGUES:00526484780

DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB-ES 15.398





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES

ASSUNTO: “OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SEM GARANTIA DA UNIÃO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL.”

I – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E AVALIAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação pelo município de Marechal Floriano – ES, de operação de crédito no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), da instituição financeira Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, destinando o recurso para obras de infraestrutura e pavimentação de áreas urbanas e Rurais.

II – RELAÇÃO CUSTO - BENEFÍCIO.

A operação de crédito pleiteada tem como objetivo a execução e pavimentação de vias urbanas e rurais com extensão estimada em 6.000 metros, contendo também execução de rede de drenagem e demais obras necessárias, com vida útil de projeto de 10 anos.

Os custos de implantação serão apurados por meio de orçamento detalhado dos materiais e serviços que compõem o projeto referenciados nas respectivas tabelas de preços unitário e composição de custos, com valores atualizados e compatíveis com o valor praticado no mercado, disponibilizado pelos órgãos de referência em obras do Estado, atualmente o valor apurado conforme planilha de custo referenciais de janeiro de 2023, do DER – ROD., ultima disponível para bloco de concreto é de R\$ 148,55 /m² (Código DER-ROD 40884), do meio fio em concreto de R\$ 82,78/m. (Código DER-ROD 40663), e do CBUQ de R\$ 518,65/t. (Código DER-ROD 40844) já com BDI de 23,32% incluído na forma da Resolução TCE/ES 366 de 22/11/22.

Os recursos serão empregados em consonância ao objeto descrito na Lei autorizativa aprovado pela Legislativo Municipal.

Os principais benefícios econômicos esperado para o projeto é o incremento de arrecadação de IPTU, ITBI e Taxa de Coleta de Resíduos Sólido domiciliar em área de expansão urbana, e, incremento da arrecadação de

Assinado de forma digital por JOAO
LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570704
Dados: 2023.12.08 09:16:40 -03'00'

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
Tel.: (27) 3288-1111 / 1367; e-mail: procuradoria.pmmf@gmail.com

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cota parte do ICMS com a melhoria do escoamento da produção agrícola e desenvolvimento turístico municipal, além de receitas indiretas auferidas pelo desenvolvimento local e valorização comercial.

III – BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE.

Esta operação de investimento proporciona benefícios não mensuráveis financeiramente, o que superam o custo necessário e correspondente a operação de crédito pleiteada tais como: fortalecimento da infraestrutura básica do município, acessibilidade, segurança viária de pedestres e condutores.

IV – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução das obras terá duração de 4 meses e com a especificação dos serviços conforme discriminados abaixo:

- a) Terraplenagem: R\$ 200.000,00 - 1º mês 25 % - 2º mês 25% - 3º mês 25% - 4º mês 25%
- b) Drenagem: R\$ 400.000,00 - 1º mês 25 % - 2º mês 25% - 3º mês 25% - 4º mês 25%
- c) Pavimentação com Blocos: R\$ 4.400.000,00 - 1º mês 25 % - 2º mês 25% - 3º mês 25% - 4º mês 25%
- d) Pavimentação com CBUQ: R\$ 2.000.000,00 - 1º mês 25 % - 2º mês 25% - 3º mês 25% - 4º mês 25%

O cronograma físico e financeiro acima obedeceu o prazo de 4 meses e o valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais),

V – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.

A operação de Crédito em questão tem como objetivo executar um projeto de investimento que atende ao interesse coletivo dos municípios, proporcionando desenvolvimento local, avanço na infraestrutura urbana, vias e estradas vicinais, captação e escoamento de águas pluviais, melhora na condição de trafegabilidade de condutores e pedestre, mobilidade urbana, escoamento de produção agrícola e acesso a equipamentos públicos, segurança viária, limpeza pública, valorização imobiliária, entre outros benefícios sociais e econômicos e sociais relacionado a qualidade de vida da população, inerentes a projetos de pavimentação.

VI – FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO.

O Município desde do início da gestão 2021/2024, vem através de recursos próprios e com verbas de indicação de Deputados Estaduais e Federais e Governo do Estado realizando diversas obras de pavimentação em todo o município tanto na malha urbana quanto em estradas rurais.

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570704
Dados: 2023.12.08 09:16:51 -03'00'

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
Tel.: (27) 3288-1111 / 1367; e-mail: procuradoria.pmmf@gmail.com

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Escolha do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes é o reconhecimento do trabalho desenvolvido pela instituição e que apresentou menores taxas e condições mais atrativas.

VII – CONCLUSÃO.

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Marechal Floriano, 07 de dezembro de 2023

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570704
Dados: 2023.12.08
09:17:02 -03'00'

JOÃO LUIZ DE PADUA KOEHLER
Engenheiro Eletricista / Produção Civil
CREA-ES 2.202/D
Assessor / Consultor Técnico


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 11/12/2023 15:26

Checksum: **7247C6E2DFFE8E2C888EA0FEFE60980421077683F99E2C8F934F53BBAA78C46A**

